



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Maria da Piedade Pedroso de Carvalho		
EMENTA: Responde consulta sobre atuação e competência do Conselho de Educação do Ceará e credenciamento do Instituto Brasil Estados Unidos (IBEU – CE), para fins de comprovação junto ao Ministério da Educação em Portugal.		
RELATORA: Guaraciara Barros Leal		
SPU Nº: 04360891-4	PARECER Nº: 0024/2005	APROVADO EM: 19.01.2005

I – RELATÓRIO

Maria da Piedade Pedroso de Carvalho, consulta este Conselho, no sentido de elaboração de um documento em que conste a subordinação ou vinculação deste Órgão ao Ministério da Educação, bem como posicionamento acerca do credenciamento e reconhecimento do curso de língua inglesa, ministrado pelo Instituto Brasil Estados Unidos (IBEU – CE).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

O Conselho de Educação do Ceará, tem suas atribuições determinadas no artigo 230 e parágrafos da Constituição Estadual, com constituição e competência definidas através da Lei nº 11.014, de 09 de abril de 1985 regulamentada mediante Decreto nº 19.947, de 06 de janeiro de 1989. É órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, vinculado à Secretaria da Educação Básica do Estado, mas com autonomia própria, constituindo-se em unidade orçamentária e de despesa. Dentre as competências, está a de autorizar o funcionamento do ensino particular e avaliar-lhe a qualidade.

Sendo entidade autônoma e estadual não é subordinado ao Ministério da Educação – MEC, no entanto, suas deliberações dão-se em observância as normas contidas na Lei nº 9.394, de 20.12.1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Segundo essa legislação, os estados incumbir-se-ão de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino. Por isso, atuam no âmbito do respectivo Estado, assim como o Conselho Nacional, atua no âmbito do Sistema Federal de Ensino, baixando normas e avaliando o seu sistema de ensino.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0024/2005

Quanto ao Instituto Brasil – Estados Unidos (IBEU – CE), atualmente é credenciado por este Conselho, mediante Parecer nº 0731/2004, para ministrar cursos de formação inicial e continuada em línguas estrangeiras (Inglês e Espanhol).

À época da conclusão do curso de inglês, pela Senhora Maria da Piedade Pedroso de Carvalho, encontrava-se amparado pela Resolução nº 165/81 e Parecer nº 891/92 que previa celebração de convênio de intercomplementaridade com estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus para o ensino de línguas, prática de atividade e preparo para habilitação profissional.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 19 de janeiro de 2005.


GUARACIARA BARROS LEAL
Relatora


MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0024/2005
SPU	Nº	04360891-4
APROVADO	EM:	19.01.2005


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC